

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro
Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 22/2018

Processo nº 23477.023695/2018-34

CONTRATO Nº 22/2018, PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR: TOMÓGRAFO MULTISLICE DE 16 CANAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, casado, portador do RG nº 158769 ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 7 de julho de 2016, publicado no DOU, Seção 2, p.1, de 8 de julho de 2016 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Jaime Gregório dos Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 32049D - CREA/BA e CPF nº 616.341.745-34, nomeado por Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, fl. 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelos artigos 57, 58 e 59 de seu Estatuto Social, de 29 de junho de 2018.

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, com sede na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 — Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 - Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, representada neste ato por seu procurador Givanildo de Melo Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.912.373-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.280.218-00.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.018318/2018-83 e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 12/2018, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Solução de Equipamento Médico-Hospitalar: Tomógrafo Multislice de 16 Canais, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), para o Hospital Universitário de Lagarto (HUL-UFS), , compreendendo:

- 1.1.1. Aquisição de equipamentos, garantia técnica e treinamento técnico e operacional;
- 1.1.2. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes necessários ao funcionamento da solução de tomografia; e
- 1.1.3. Execução das reformas e adequações da infraestrutura de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da solução.
- 1.1.4. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade da infraestrutura física e das instalações prediais.
- 1.2. Integram o presente contrato os seguintes itens:

HUL-UFS	6	Projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes necessários ao funcionamento da solução de tomografia de 16 canais para o HUL-UFS, conforme descrição do encarte B.	1	R\$ 23.500,00
	14	Execução das adequações e adaptações da infraestrutura de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da solução de tomografia de 16 canais para o HUL-UFS, conforme descrito no Encarte C.	1	R\$ 327.340,70
	22	Patch panel 24 portas CAT 6 para o HUL-UFS	1	R\$ 291,00
	30	Switch Gerenciável 24 portas Gigabit Ethernet, 2 portas Mini-GBIC CAT 6 para o HUL-UFS	1	R\$ 1.866,00
	38	Rack Servidor Fechado De Parede Preto 16u 19" 570mm S/ Sold para o HUL-UFS	1	R\$ 840,00
	46	Unidade de Tratamento de Ar (UTA-01), equipamento split system ciclo frio, capacidade nominal de 10 TR, vazão mínima de 6800 m ³ /h, equipado com controle de umidade, filtragem mínima G4+M7 para o HUL-UFS	1	R\$ 23.000,00
	54	Exaustor centrífugo com registro antiretorno - vazão 600 m ³ /h - 220 V - 70 W - 60 Hz para o HUL-UFS	1	R\$ 1.109,00
	62	Tomógrafo Multislice 16 canais e equipamentos complementares para o serviço no HUL-UFS, conforme Tabela 3 do Encarte A.	1	R\$ 2.043.000,00
Total				R\$ 2.420.946,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A lista de unidades a serem atendidas constam do Termo de Referência, Encarte F, e as especificações técnicas detalhadas da solução encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital, nos seguintes Encartes:
- 2.1.1. Tomógrafos Multislice de 16 canais, acessórios, equipamentos complementares, condições de garantia e treinamento técnico e operacional: Encarte A;
- 2.1.2. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes

necessários ao funcionamento da solução de tomografia: Encarte B;

2.1.3. Execução das reformas e adequações da infraestrutura de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da solução: Encarte C; e

2.1.4. O quadro de distribuição definindo os quantitativos dos equipamentos por Hospital Universitário encontra-se no Encarte A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ 2.420.946,70 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018 por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2080.20RX.0001	8100	33.90.39.05	2018NE800307

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

6.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

6.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

6.2.3. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;
- III - Descrição clara do objeto;
- IV - Período de faturamento, quando couber;

V - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

6.2.4. Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.2.5. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.2.6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.2.6.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.6.4. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.2.6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.2.7. É possível a emissão de notas fiscais separadas e pagamentos diretamente para cada empresa do Consórcio, caso seja esta a forma desta contratação

6.3. Do equipamento

6.3.1. O pagamento está condicionado à entrega, instalação e liberação para uso dos

equipamentos, conforme previsto no ENCARTE A deste Termo de Referência.

6.3.2. O pagamento dos equipamentos será efetivado conforme:

6.3.2.1. No caso de equipamentos importados:

- a) 20% (vinte por cento) do valor do equipamento, no momento do embarque do mesmo, por meio de apresentação, pela CONTRATADA, de autorização de embarque ou documentação comprobatória de remessa do equipamento;
- b) 70% (setenta por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Solução de Tomografia (ENCARTE G); e
- c) 10% (dez por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de Tomografia (ENCARTE H).

6.3.2.2. No caso de equipamentos nacionais:

- a) 90% (noventa por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Solução de Tomografia (ENCARTE G); e
- b) 10% (dez por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de Tomografia (ENCARTE H).

6.3.2.3. Os pagamentos serão realizados em moeda brasileira.

6.3.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

- a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada de forma que seja fácil pelo CONTRATANTE identificar os itens entregues. Os volumes que compõem o equipamento de tomografia devem estar listados e devidamente identificados na Nota Fiscal/Fatura.
- b) A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, e os números de série dos equipamentos e acessórios.

6.4. **Dos Projetos de Arquitetura e de Engenharia**

6.4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, observando os quantitativos das áreas de intervenção identificadas no Relatório Técnico e estudo Preliminar.

6.4.2. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.3. O percentual do pagamento das faturas apresentado no Cronograma de pagamento dos serviços de elaboração dos projetos, referente à Aprovação Legal dos Projetos estará condicionado:

6.4.3.1. À análise e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE dos produtos apresentados;

6.4.3.2. À apresentação dos protocolos para aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Vigilância Sanitária, entre outros), quando couber;

6.4.3.3. À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de todos os projetos, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de quitação.

6.4.4. O prazo para execução e entrega do serviço será de 50 (cinquenta) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, para elaboração e apresentação dos produtos de cada etapa.

6.4.5. Para efeito de pagamento de parcelas devidas, serão considerados os percentuais sobre o valor global dos serviços conforme o Cronograma de pagamento dos serviços de elaboração dos projetos abaixo.

6.4.6. Caso a 1ª etapa não seja cumprida, poderá ocorrer rescisão do contrato, punições e sanções administrativas.

6.4.7. Os possíveis atrasos decorrentes de fatos alheios à governabilidade da CONTRATADA serão analisados caso a caso pela CONTRATANTE.

6.4.8. A CONTRATANTE se compromete a analisar cada entrega em até 5 (cinco) dias úteis.

6.4.9. A CONTRATADA deve entregar os produtos de cada etapa com antecedência para obter a sua aprovação dentro dos prazos estabelecidos no cronograma a seguir:

Cronograma de pagamento dos serviços de elaboração dos projetos.

ETAPAS DO PROJETO	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO E APROVAÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1ª Etapa - Levantamento de Informações e Estudo Preliminar	20 dias corridos	20%
2ª Etapa - Projeto Executivo	30 dias corridos	75%
Aprovação legal dos projetos	-	5%

6.4.10. Os prazos contidos no cronograma contemplam tanto o tempo para a elaboração dos produtos como o tempo de análise da Comissão de Fiscalização e o tempo para a CONTRATADA revisar possíveis mudanças.

6.5. **Dos Serviços de Engenharia**

6.5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, observando os quantitativos executados e identificados nas medições.

6.5.2. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

6.5.3. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.4. O pagamento das faturas estará condicionado à análise e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE dos serviços executados, bem como à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) da execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de quitação.

6.5.5. O prazo para execução e entrega dos serviços de adequação e adaptação da infraestrutura será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço. Para efeito de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados a cada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço para execução dos Serviços de Adequação, conforme medição da Fiscalização do contrato e Planilha Orçamentária.

6.5.6. Os pagamentos da execução dos serviços de adequação e adaptação da infraestrutura serão realizados com base nos projetos executivos aprovados. Só serão pagos os serviços de adequação e adaptação da infraestrutura efetivamente executados pela CONTRATADA, medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.5.7. A critério da Fiscalização, os serviços preliminares à execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura, tais como a instalação do canteiro de obras/serviços, poderão iniciar antes da conclusão dos projetos, após emissão de Ordem de Serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no valor de R\$ 242.094,67 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato.

7.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Ebserh fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Ebserh.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor da solução de Tomografia por dia de atraso.

7.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

7.3. Caso seja utilizado parcial ou integralmente o valor da garantia para ressarcimento, pagamento dos valores de multas e indenizações e o Contrato for mantido, deverá a CONTRATADA providenciar o complemento ou nova garantia no valor originalmente previsto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.

7.4. A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.

7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

7.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Ebserh.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Ebserh.

7.10.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.12. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.12.1. Caso fortuito ou força maior;

7.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A Ebserh deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997.

8.2. O representante da Ebserh anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Ebserh ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.5. A Ebserh acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, no mínimo, conforme disposição a seguir:

8.5.1. O CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

8.5.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.5.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da CONTRATANTE, estando sob sua responsabilidade.

8.5.4. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

8.5.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A Fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

8.6.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas,

correspondências, etc.

- 8.6.2. Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- 8.6.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário ou prestador de serviço da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização.
- 8.6.4. Verificar a disponibilidade da equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços.
- 8.6.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na Caracterização dos Ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.6.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.6.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência.
- 8.6.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto à sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.
- 8.6.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 8.6.10. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 8.6.11. Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desse Contrato, do Edital e do Termo de Referência.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 9.7. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
 - 9.7.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
 - 9.7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.
 - 9.7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e nomeando por meio de portaria um fiscal de contrato.

9.7.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

9.7.5. Informar à CONTRATADA nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

9.7.6. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência, fixando prazo para correção.

9.7.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9.7.8. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

9.7.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.7.10. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

9.7.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

9.8. Sobre os manuais de serviço e documentação técnica:

9.8.1. Guardar os manuais e documentação técnica, que trazem informações confidenciais sobre o manuseio e uso do equipamento, com a cautela necessária, para que não seja acessado por terceiros não autorizados.

9.8.2. Não disponibilizar para pessoal não autorizados.

9.8.3. Garantir que somente profissionais credenciados do CONTRATANTE, e que tenham sido devidamente treinados pela CONTRATADA utilizem os manuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

10.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.2. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços de adequação da infraestrutura física e efetuar o recolhimento da respectiva taxa, antes do início das atividades técnicas.

10.1.3. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.

10.1.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

10.1.4. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

10.1.5. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado.

10.1.5.1. Os canais de comunicação oficial para abertura de Chamados Técnicos constarão no contrato firmado.

10.1.6. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

10.1.7. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.8. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores (Federais, Estaduais e Municipais), regulamentadores e fiscalizadores correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.

10.1.9. Apresentar à Ebserh, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao HUF para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

10.1.10. Submeter à aprovação da Contratante o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos Responsáveis Técnicos que, porventura, venham a substituir os originalmente indicados.

10.1.11. Cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

10.1.12. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

10.1.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

10.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.1.17. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Ebserh, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, qualificação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

10.1.18. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

10.1.19. Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros equipamentos de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

10.1.20. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

10.1.21. Responsabilizar-se pelas eventuais autorizações públicas para a movimentação dos equipamentos e materiais e para realização da obra.

10.1.22. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de engenharia, fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ebserh ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.1.25. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE.

10.1.26. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos.

10.1.27. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.28. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Fizer declaração falsa; e

12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a Ebserh poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência escrita: no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

12.2.2. Multas: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais indicados nos itens 19.3 e 19.4;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Nos casos de atrasos:

12.3.1. Após 15 dias de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente desde o início da mora, sobre o valor total dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

12.3.1.1. Atrasos de até 15 dias serão entendidos como aceitáveis, diante da dimensão da solução, sendo passível apenas de advertência.

12.3.2. A partir do 31º dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso injustificado ou que não estejam em funcionamento no prazo definido.

12.3.3. Após o 46º (quadragésimo sexto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Nos casos de recusa ou inexecução injustificada:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação ou notificação oficial da CONTRATANTE, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

12.4.1.1. Decorridos 10 (dez) dias, contado da comunicação ou notificação oficial, sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

12.4.1.2. A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.5. A CONTRATADA poderá justificar os atrasos ou inexecuções para análise da CONTRATANTE. Se aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá suspender ou aliviar tais penalidades.

12.6. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

12.6.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

12.6.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

12.6.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou 14.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Kleber de Melo Moraes

Presidente - Ebserh

Givanildo de Melo Rodrigues

Philips Medical Systems Ltda.

Jaime Gregório dos Santos Filho

Diretor de Administração e Infraestrutura -
Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **GIVANILDO DE MELO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gregorio Dos Santos Filho, Diretor(a)**, em 23/11/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber De Melo Moraes, Presidente**, em 27/11/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0540127** e o código CRC **FE44C830**.

Referência: Processo nº 23477.023695/2018-34 SEI nº 0540127